

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 3.977, DE 2024

Cria o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras identidades ou orientações mais - LGBTQIA+ e dá outras providências.

Autora: Deputada CARLA AYRES

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.977, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Carla Ayres, tem por finalidade instituir o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras identidades ou orientações – CNLGBTQIA+, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O conselho proposto será um órgão colegiado com a atribuição de colaborar na formulação, avaliação, monitoramento e no estabelecimento de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIA+, e sua composição garantirá a paridade entre representantes do Poder Público federal e da sociedade civil, com previsão de mandatos, suplências e participação de convidados com direito a voz.

Em sua justificação, a autora sustenta que a criação do CNLGBTQIA+ é um avanço necessário diante das recorrentes violações de direitos sofridas pela população LGBTQIA+ no Brasil – mencionando dados sobre discriminação, violência e exclusão social e destacando a importância de



políticas públicas efetivas e intersetoriais. Nesse quadro, a proposta reforça a necessidade de uma estrutura institucional que garanta a representatividade e voz dos movimentos sociais nas esferas de decisão, promovendo ações integradas de defesa dos direitos humanos.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-10812

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, nos termos do inciso VIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 3.977, de 2024, especialmente no que diz respeito à proteção e defesa dos direitos humanos e das minorias.

Sob a ótica das competências regimentais desta Comissão, a proposição revela-se indiscutivelmente meritória.

O histórico de mobilização da comunidade LGBTQIA+, alicerçado na atuação direta e na construção coletiva de pautas, evidencia que a participação social não é apenas um princípio democrático, mas requisito fundamental para a legitimidade e a eficácia das políticas públicas. De caráter intersetorial, o conselho nacional, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, terá a capacidade de formular e articular políticas voltadas ao combate às discriminações, à promoção da inclusão socioeconômica e à garantia de participação qualificada



da população LGBTQIA+ nos processos decisórios, oferecendo respostas mais abrangentes e coerentes às suas demandas. Nesse sentido, sua criação assegura a integração das três dimensões centrais da justiça – reconhecimento, redistribuição e representação – indispensáveis à efetivação da cidadania. Ao institucionalizar essa participação, o conselho nacional confere à sociedade civil voz ativa e permanente para influenciar a definição de prioridades, fiscalizar a execução de programas e propor inovações que reflitam a diversidade e a realidade vivida por seus diferentes segmentos.

É importante ressaltar que as demandas da população LGBTQIA+ são transversais a múltiplas áreas de políticas públicas – como saúde, educação, cultura, segurança e trabalho – e, por isso, exigem coordenação governamental consistente. A criação de um órgão colegiado permitirá integrar essas agendas, superar a fragmentação de iniciativas e promover estratégias convergentes entre diferentes ministérios e órgãos públicos, ampliando a efetividade das ações e o alcance dos resultados.

Destaco que a aprovação da presente proposição também contribuirá para que o Brasil cumpra compromissos assumidos no plano internacional, especialmente no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Afinal, a orientação sexual e a identidade de gênero são consideradas categorias protegidas pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Conforme dispõe o Parecer Consultivo OC-24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, os Estados têm a obrigação de adotar medidas legislativas, administrativas e de políticas públicas voltadas à proteção efetiva contra a discriminação baseada em orientação sexual e identidade ou expressão de gênero, bem como de garantir a participação plena e igualitária dessas pessoas na vida pública e política. Ao instituir um conselho nacional com composição paritária, o Brasil avança no sentido de estruturar um mecanismo institucional permanente de promoção e defesa desses direitos, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Corte.

Em síntese, a mera previsão formal de direitos não basta para garantir sua concretização. É necessário instituir mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, capazes de verificar a execução das ações, identificar lacunas e propor ajustes tempestivos. Ao congrega representantes



governamentais e da sociedade civil, um conselho nacional reúne legitimidade, capilaridade e conhecimento técnico para desempenhar essa função com eficácia e transparência.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 3.977, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2025-10812

